



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04430/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais – Embargos de Declaração

Entidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Exercício: 2013

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Humberto dos Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento dos Embargos. Acolhimento. Desconstituição do Acórdão APL TC 0774/17 e do Parecer PPL TC 0054/17 e alteração do Acórdão APL TC 0314/17.

ACÓRDÃO APL – TC – 00295/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 04430/14, que trata, nesta oportunidade, de Embargos de Declaração em face do Acórdão APL TC n.º 00774/17, relativo ao Recurso de Reconsideração da Prestação de Contas do exercício de 2013 do Município de Algodão de Jandaíra, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1.** conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Humberto dos Santos, em face do Acórdão APL TC n.º 00774/17;
- 2.** no mérito, acolhê-los para desconstituir a decisão contida no Acórdão APL TC N.º 0774/17 e, conseqüentemente, desconstituir o Parecer PPL TC N.º 0054/17, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas, e alterar o Acórdão APL TC N.º 0314/17, para o fim de julgar Regulares com Ressalva as contas de gestão do referido Ordenador de Despesas, bem como desconstituir o débito imputado e a determinação de remessa da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 23 de maio de 2018

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

LUCIANO ANDRADE FARIAS
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04430/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 04430/14 trata, nesta oportunidade, da análise dos Embargos de Declaração, interpostos pelo ex-prefeito do Município de Algodão de Jandaíra, Sr. Humberto dos Santos, contra decisão contida no Acórdão APL TC nº 00774/17, publicada em 20 de fevereiro de 2018.

Os referidos Embargos de Declaração foram protocolados através do Documento TC nº 16194/18, em 28 de fevereiro de 2018, encontrando-se, portanto, tempestivos.

O embargante apresenta as seguintes argumentações:

Na sessão de julgamento do Recurso de Reconsideração, interposta no processo TC-04430/14 ocorrida em 20/12/2017, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, apresentou Voto Vista, ao presente processo dando provimento total ao recurso para fins de desconstituir todo o débito imputado anteriormente, aprovar as Contas de Gestão e Governo com a emissão de novo parecer favorável a aprovação das Contas a ser encaminhado à Câmara de vereadores, e, suspendendo a recomendação de representação ao Ministério Público posto que as eivas foram sanadas em grau recursal, mantendo-se as demais disposições.

O voto vista foi acompanhado por maioria e assim declarado pelo Presidente desta Corte. Entretanto, o acórdão formalizado e publicado apresenta a posição do voto inicial do Relator do processo, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

O embargante destaca ainda que a data da decisão apontada no instrumento formalizador da decisão foi de 06 de dezembro de 2017, enquanto o julgamento ocorreu efetivamente em 20 de dezembro de 2017.

Para fins de comprovação do alegado, o embargante sugere a visualização do vídeo da sessão do dia 20 de dezembro de 2017, postado em: <HTTPS://www.youtube.com/watch?v=4bin1AYhkEI>. Ressalta que pode ser observado na altura de tempo 00:59:14 até 1:15:04 que houve provimento do recurso para desconstituir todo o débito imputado anteriormente, e emissão de novo parecer favorável a aprovação das contas de gestão e governo do senhor Humberto dos Santos e para suspender as medidas de representação ao Ministério Público e a aplicação de multa.

O voto vista foi proferido na altura de 1:02:00 a 1:02:14 pelo provimento total do recurso. O resultado do julgamento foi anunciado pelo Exmo. Sr. presidente na altura de 1:12:32 a 1:15:04.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04430/14

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, verifica-se que os Embargos de Declaração em análise são tempestivos e obedecem aos demais requisitos de admissibilidade.

Com relação às argumentações apresentadas, cabe razão ao gestor, conforme pode se comprovar através do vídeo da sessão do dia 20 de dezembro de 2017, em endereço eletrônico já mencionado nos autos, bem como através de despacho, de fls. 5592/5593, do Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida. No referido despacho, o Secretário informa que:

“ O julgamento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo ex-Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. Humberto dos Santos, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0054/17 e no Acórdão APL-TC-00314/17, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013, sob a relatoria do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, teve início na sessão do dia 06/12/2017 e seu término no dia 20/12/2017 (...)”

Quanto à decisão, destaca o seguinte:

“(...) o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Reconsideração, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00054/17, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra, Sr. Humberto dos Santos, relativas ao exercício de 2013, alterando o Acórdão APL-TC-00314/17, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Ordenador de Despesas, bem como desconstituir o débito imputado e a determinação de remessa da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, mantendo-se os demais termos, inclusive a multa aplicada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se absteve de votar, tendo em vista não ter participado da sessão em que teve início a votação. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram acompanhando a divergência apresentada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, para desconstituir o Parecer, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo, acompanhando o Relator nos demais termos. Vencido o voto do Relator, à maioria, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com a abstenção do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.”

Ante o exposto, proponho que esta Corte de Contas:

- 1.** conheça dos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Humberto dos Santos, em face do Acórdão APL TC nº 00774/17;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04430/14

2. no mérito, acolha-os para desconstituir a decisão contida no Acórdão APL TC Nº 0774/17 e, conseqüentemente, desconstituir o Parecer PPL TC Nº 0054/17, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas, e alterar o Acórdão APL TC Nº 0314/17, para o fim de julgar Regulares com Ressalva as contas de gestão do referido Ordenador de Despesas, bem como desconstituir o débito imputado e a determinação de remessa da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão.

É a proposta.

João Pessoa, 23 de maio de 2018

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 29 de Maio de 2018 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Maio de 2018 às 17:16



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2018 às 21:44



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL